



CAMOR- Casa de Apoio ao Morador de Rua

Entidade de Assistência Social – Utilidade Pública Municipal – Estadual e Federal
Rua: José Lopes de Oliveira - 3395 – Vila Messias – Andradina – SP Fone: (18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26 E-mail camor_andradina@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Da Denominação, Sede e Fins

ART. 1º - A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina, também denominada pela sigla **CAMOR** e pelo nome fantasia **Centro de Convivência Social de Andradina**, constituída em 23 de Agosto de 2000, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua José Lopes de Oliveira, número 3395, Vila Messias, CEP 16900-000, nesta cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

ART. 2º - A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina, tem por finalidade acolher pessoas adultas do gênero masculino, que utilizam espaços públicos como forma de moradia ou sobrevivência e migrantes, proporcionando-lhes o bem estar físico, psíquico, moral e social, através de abrigo, alimentação, cuidados com a saúde, atividades lúdicas, documentação e encaminhamento para o mercado de trabalho e reinserção familiar ou social.

ART. 3º - No desenvolvimento de suas atividades promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ART. 4º - A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral no prazo de 90(noventa) dias da sua constituição e disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Carolyna de Souza Zanotti
Escritor Autorizada
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Wesley Antonio da Silva
CPF-MF 025.105.498-22
11R CP 170 163 ANDRADINA



CAMOR- Casa de Apoio ao Morador de Rua

Entidade de Assistência Social – Utilidade Pública Municipal – Estadual e Federal
Rua: José Lopes de Oliveira - 3395 – Vila Messias – Andradina – SP Fone: (18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26 E-mail camor_andradina@hotmail.com

Capítulo II

Dos Sócios, Admissão e Exclusão

Art. 6º - A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 3(três) categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos.

Parágrafo 1º - Os sócios serão admitidos após aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, devidamente convocados para este fim.

Parágrafo 2º - A exclusão dos sócios ocorrerá com cometimento de falta grave, por justa causa, devidamente apuradas e com devido processo legal, bem como, pela ausência em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas.

Art. 7º - são direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado por cargos eletivos;
- II - Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III- Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

Da Administração

Art. 10º - A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Carolina de Souza Zanotti
Escritorinha Autorizada
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Wesley Antunes da Silva
CPF-MF 025.102.998-22
NAB-SP 120.168-ANUNCIADO



CAMOR- Casa de Apoio ao Morador de Rua

Entidade de Assistência Social – Utilidade Pública Municipal – Estadual e Federal
Rua: José Lopes de Oliveira - 3395 – Vila Messias – Andradina – SP Fone: (18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26 E-mail camor_andradina@hotmail.com

II - Decidir sobre a forma do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 34 ;

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente 1(um) vez ao ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quanto convocada:

I - Pela diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 50% (Cinquenta por cento) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Parágrafo Único — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 2(dois) anos, não devendo haver mais de 1(uma) reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1(uma) vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

Carolyne de Souza Zanotti
Escriturante Autorizada
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Carlos Wesley Alves da Silva
CPF-MF 025.171.918-22
PAR-SP 130.164.110.000



CAMOR- Casa de Apoio ao Morador de Rua

Entidade de Assistência Social – Utilidade Pública Municipal – Estadual e Federal
Rua: José Lopes de Oliveira - 3395 – Vila Messias – Andradina – SP Fone: (18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26 E-mail camor_andradina@hotmail.com

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 20º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

VII – Assinar conjuntamente com a presidente da entidade as cédulas bancárias para as devidas movimentações bancárias e demais documentos contábeis.

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Carolyne de Souza Zanotti
Escriturante Autorizada
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Carolyne de Souza Zanotti
CPF: 025.242.938-22
M.O. 110/2014/ANDAD



CAMOR- Casa de Apoio ao Morador de Rua

Entidade de Assistência Social – Utilidade Pública Municipal – Estadual e Federal
Rua: José Lopes de Oliveira - 3395 – Vila Messias – Andradina – SP Fone: (18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26 E-mail camor_andradina@hotmail.com

III - Prestar, de modo geral, asua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestralmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 28º - O patrimônio da Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 29º - A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Carolynne de Souza Zanotti
Escritante Autorizada
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

KPO

Carlos Wesley Anjeto da Silva
CPF-MF 025.706.998/22
OAB-SP 120168-ADVOGADO



CAMOR- Casa de Apoio ao Morador de Rua

Entidade de Assistência Social – Utilidade Pública Municipal – Estadual e Federal
Rua: José Lopes de Oliveira - 3395 – Vila Messias – Andradina – SP Fone: (18)3722-7182
CNPJ-MF 04.074.388/0001-26 E-mail camor_andradina@hotmail.com

Art. 30º - A Casa de Apoio ao morador de Rua de Andradina não distribuirá resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31º - A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32º - Em conformidade com o disposto no art. 5º, III, do Decreto nº 11.791, de 6 de setembro de 2023, em caso de dissolução ou extinção da instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e que seja reconhecida como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Na inexistência de tal entidade, o patrimônio será destinado a uma entidade pública.

Art. 33º - A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V Das Disposições Gerais

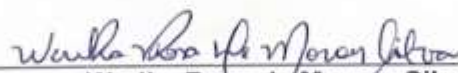
Art. 34º - A Casa de Apoio ao Morador de Rua de Andradina Será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

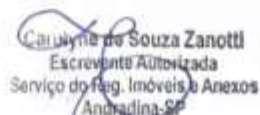
Art. 37º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Andradina/SP, julho de 2024


Werika Rosa de Moraes Silva
Presidente/Administrativo
RG: 47.302.825-6 SSP/SP


CARTÓRIO
ANDRADINA

RECONHECIMENTO
NO VERSO


Carolyne de Souza Zanotti
Escritorinha Autorizada
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP


Carlos Wesley Alves de Jesus
CPF-MF 025.106.658-22
NIR-SP 120.163.4000000


CARTÓRIO
ANDRADINA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ANDRADINA
Rua Dom Bosco, 756 Centro T: (18) 3722-7999/3722 7727/3722-9777 riandradina@outlook.com
CEP 16900-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 52.831.464/0001-43
MATHEUS SILVA DE FREITAS
OFICIAL

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **5387**

PRENOTAÇÃO Nº: **5387**

APRESENTANTE: CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA - CAMOR

INTERESSADO: CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA - CAMOR

NATUREZA: ESTATUTO SOCIAL

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 10 página(s), fora protocolado sob nº 005387 e registrado eletronicamente sob nº 1066 na data 19/09/2024 e averbado eletronicamente ao registro nº 476 na data de 19/09/2024, sob nº 22 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de ANDRADINA, Estado de São Paulo - CNPJ: 52.831.464/0001-43. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: CASA DE APOIO AO MORADOR DE RUA - CAMOR Natureza: ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. ANDRADINA / SP, 19 de setembro de 2024. Cartório R\$ 36,83, Estado R\$ 10,47, Sec. da Fazenda R\$ 7,16, Sinoreg R\$ 1,94, Trib.Juiz R\$ 2,52, MP R\$ 1,76, ISS R\$ 1,10, Total R\$ 61,78.

ANDRADINA, 19 de setembro de 2024.

CAROLYNE DE SOUZA ZANDOTTI
ESCREVENTE AUTORIZADA

Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do QR
Code impresso ou
acesse o endereço
eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br/1244204PJCTUD2KXCZEK6S2>

